



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10742/13 AN PROC. TC N.º 03144/13

Objeto: Pensão Vitalícia

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - Pbprev

Interessados: Neimar Alencar de Lima Brito e Eliezer Ferreira da Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registros e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02735/16

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TC nº 10742/13 e 03144/13, referentes às Pensões Vitalícias, concedidas a Sra. Neimar Alencar de Lima Brito e ao Sr. Eliezer Ferreira da Costa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) inativo, Manoel Brito da Costa, matrícula n.º 70.563-2, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) considerar legais e conceder registros aos referidos atos de pensão.
- 2) determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 18 de outubro de 2016

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10742/13 AN PROC. TC N.º 03144/13

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os Processos TC N.º 10742/13 e 03144/13 tratam da análise das Pensões Vitalícias, concedidas a Sra. Neimar Alencar de Lima Brito e ao Sr. Eliezer Ferreira da Costa, respectivamente, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) inativo, Manoel Brito da Costa, matrícula n.º 70.563-2.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial do Processo TC 10742/13, referente à pensão em favor da Sra. Neimar Alencar de Lima Brito, constatou a ausência de portaria concedendo a pensão, assinada pelo Instituto de Previdência do Estado, através de seu Representante Legal, uma vez que sua elaboração é de competência da Autarquia Previdenciária, nos termos do art.40, §20 da CF/88 e ausência de publicação do referido ato concessório de pensão em órgão de imprensa oficial.

Devidamente notificada, a Autarquia Previdenciária acostou defesa, esclarecendo que o benefício da Sra. Neimar Alencar de Lima foi concedido em 09 de abril de 2003, pelo IPEP, antigo gestor do sistema previdenciário estadual e que o extinto instituto não tinha um padrão delineado para a concessão de seus benefícios, restringindo-se, no caso em comento, ao simples requerimento e parecer jurídico.

A Unidade Técnica confirma o fato, sugerindo que a PBprev edite o ato com efeitos retroativos à data em que foi concedido o benefício e o publique em órgão de imprensa oficial. A Auditoria registra também a anexação do processo 03144/13, que trata de pensão decorrente do falecimento do Sr. Manoel Brito da Costa cujo beneficiário é Eliezer Ferreira da Costa.

Em análise do referido processo, a Unidade Técnica verificou que toda a documentação que compõe o processo da pensão concedida ao Sr. Eliezer Ferreira da Costa se encontra regular, merecendo a concessão de registro ao respectivo ato.

Devidamente notificado, o Gestor Previdenciário apresentou Defesa (Doc n.º 30407/16) na qual juntou cópia da Portaria – A – N.º 325 de 31/05/2016, tendo sido a pensão concedida com efeitos retroativos à data em que foi concedido o benefício, nos moldes solicitados pela Auditoria. Embora não tenha sido enviada a cópia de Publicação da portaria, a Auditoria constatou, via consulta à Internet, a Publicação da portaria no DOE, edição do dia 09 de junho de 2016, considerando restabelecida a legalidade do ato de concessão do benefício.

Diante do exposto, a Auditoria conclui pela legalidade dos atos de concessão de Pensão Vitalícia (Portaria – P – N.º 519 de 03/10/2005, às fls. 62 do Proc. 03144/13) do Sr. Eliezer Ferreira da Costa e da Sra. Neimar Alencar de Lima Brito (Portaria – P – N.º 325 de 31/05/2016, às fls. 03 do Doc. 30407/16), razão pelo qual sugere os competentes registros.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10742/13 AN PROC. TC Nº 03144/13

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante a constatação da Auditoria quanto à legalidade na concessão das pensões vitalícias, objeto dos presentes autos, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legais os atos de concessão de pensão da Sra. Neimar Alencar de Lima Brito e do Sr. Eliezer Ferreira da Costa, conceda-lhes os competentes registros e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 18 de outubro de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 12:46



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO